Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 61.289.833/0001-09

27 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ÍNDICE

Parte Geral do Regulamento 4
1. Objetivo. 4
2. Forma de constituição e Público-Alvo. 4
3. Prazo de duração. 5
4. Prestadores de Serviços Essenciais. 5
5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais. 6
6. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais taxas do Fundo. 13
7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. 14
8. Custodiante; Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Conciliação 16
9. Informações obrigatórias e periódicas. 22
10. Publicações. 23
11. Disposições finais. 23
12. Foro 24
ANEXO DA CLASSE ÚNICA 25
1. Cotas do Fundo. 25
2. Valoração das Cotas. 30
3. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas. 32
4. Ordem de Alocação dos Recursos. 35
5. Regimes de Amortização, Eventos de Desalavancagem e Realavancagem. 38
6. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas. 41
7. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência. 42
8. Política de investimento, composição e diversificação da carteira. 43
9. Direitos Creditórios. 47
10. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade. 47
11. Assembleia Geral. 53
12. Eventos de Avaliação. 61
13. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo. 64
14. Encargos do Fundo. 68
15. Reservas do Fundo. 70
16. Despesas de Cobrança 70
17. Fatores de risco. 72
ANEXO I – GLOSSÁRIO 92
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 121
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 123

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 125
ANEXO V – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES..... 128
ANEXO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA 131

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Parte Geral do Regulamento

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADO II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com natureza jurídica de condomínio especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº **61.289.833/0001-09** ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175" e demais normas complementares aplicáveis, sendo regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares vigentes.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a quaisquer documentos incluirão suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo disposição expressa em contrário; (c) remissões legais serão interpretadas como referências às normas conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se expressamente disposto de formam diversa, as referências a itens, anexos e apêndices referem-se aos constantes deste Regulamento; e (e) todas as menções a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo.

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rentabilidade aos Cotistas mediante a aplicação de recursos, durante o Período de Alocação, na aquisição de Direitos Creditórios, observados os critérios de elegibilidade que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2. Forma de constituição e Público-Alvo.

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, com classe única de cotas sob regime de condomínio fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas. Para os fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de cotas ("Classe Única" ou "Classe" e "Cotas", respectivamente).

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

2.3 Para fins do disposto no "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*", o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro" e foco de atuação em "Crédito Consignado".

3. Prazo de duração.

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, conforme definido neste Regulamento. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado que as condições de vencimento, amortização e resgate das Cotas observarão o disposto neste Regulamento e, se aplicável, em seu Apêndice específico.

4. Prestadores de Serviços Essenciais.

4.1 O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 ("Administradora").

4.2 A gestão da carteira do Fundo será exercida pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("Gestora").

4.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do Fundo, nas matérias que lhes digam respeito direta ou indiretamente: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 4.3 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no item 4.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5 A Administradora e a Gestora deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições.

4.6 A Administradora e a Gestora declaram que atuam com independência funcional e que não possuem, nesta data, qualquer situação configuradora de conflito de interesses no exercício de suas atribuições perante o Fundo.

4.7 A responsabilidade dos Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao Fundo firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada um dos Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

4.8 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

4.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

4.10 Cada um dos Prestador de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Nos termos do artigo 83 e 104 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e dos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, constituem obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita:

(a) diligenciar para que se mantenham, às suas expensas, atualizados e organizados os seguintes registros e documentos do Fundo:

(1) registro dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(2) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(3) o livro de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(c) arcar, às suas expensas, com o pagamento de multas cominatórias eventualmente aplicadas em razão do descumprimento de prazos legais ou regulamentares;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais relativas à Classe Única do Fundo, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da CVM;

(e) manter atualizado junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviço contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(h) observar as disposições deste Regulamento;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(j) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Apêndices, anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(k) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo da Classe Única, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(l) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(m) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(n) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(o) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(p) processar a subscrição e a integralização de Cotas;

(q) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(r) observar as normas de conduta do artigo 106 da Resolução CVM nº 175;

(s) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(t) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(u) obter autorização específica do respectivo devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações do SCR;

(v) independente do disposto nas demais alíneas, tão logo tome conhecimento da ocorrência de Eventos de Insolvência por quaisquer meios disponíveis, envidar esforços para adotar as providências cabíveis nos termos deste Regulamento, observado que a Administradora não será responsável por prejuízos eventualmente suportados pelos Cotistas decorrentes de eventos supervenientes às Datas de Verificação ou da ausência de comunicação tempestiva pelos Endossantes ou por terceiros quanto à ocorrência do referido Evento de Insolvência;

(w) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os indicadores-chave do Fundo, com base em relatórios previamente acordados;

(x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(y) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

5.2.1 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para exercer os seguintes serviços:

(a) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em Entidade Registradora;

(b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(e) escrituração das cotas;

(f) auditoria independente;

(g) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

(h) outros serviços em benefício do Fundo, previstos como de sua responsabilidade contratar.

5.2.2 Caso aplicável, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

5.2.3 Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora venha obter, que não esteja prevista neste Regulamento, deverá ser imediatamente repassada para o Fundo.

5.3 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84 e 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades::

(a) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(b) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(e) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(g) observar as normas de conduta do artigo 106 da Resolução CVM nº 175;

(h) estruturar o Fundo;

(i) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo;

(j) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou a Administradora, conforme o caso;

(k) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada;

(l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

(m) monitorar os indicadores financeiros-chave do Fundo;

(n) validar, previamente a cada transferência ao Fundo, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento;

(o) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(p) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência;

(q) acompanhar a aderência, pelos Endossantes, da política de concessão de crédito que consta do Anexo II;

(r) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos deste Regulamento;

(s) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

(t) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;

(u) acompanhar os encargos e as despesas do Fundo;

(v) implementar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

(w) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(x) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais;

(y) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(z) fornecer tempestivamente, sempre que solicitado em prazo razoável à obtenção, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(aa) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(bb) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Insolvência, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem;

(cc) elaborar o Relatório de Gestão e enviar ou colocar à disposição da agência classificadora de risco, conforme aplicável, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os indicadores-chave do Fundo, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros, conforme informações disponíveis até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora:

(a) Índice(s) de Subordinação;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(b) Alocação Mínima Tributária;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros;

(e) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(f) Valor dos Direitos Creditórios;

(g) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(h) Patrimônio Líquido;

(i) Valor das Disponibilidades;

(j) Índice de Cobertura;

(k) Índice de Atrasos;

(l) Índice de Pré-Pagamento;

(m) Índice de Recompra;

(n) Índice de Renegociação;

(o) Índice de Refinanciamento;

(p) Concentração por Empréstimo Pessoal e Cartão Consignado em relação ao Património Líquido;

(q) Concentração por Capacidade de Pagamento (CAPAG) em relação ao Património Líquido; e

(r) Concentração por Ente Público em relação ao Património Líquido.

(dd) praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída à Gestora na forma deste Regulamento e do Acordo Operacional.

(ee) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA

5.3.1 Considerando a diversificação da carteira e a quantidade significativa de Direitos Creditórios, a verificação de lastro será realizada pela Gestora, diretamente ou por terceiro habilitado, conforme procedimento previsto no Anexo IV ao Regulamento, podendo ser adotado o modelo de verificação por amostragem, nos termos do §1º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. O disposto neste parágrafo não se aplica aos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, a ser realizado pelo Custodiante, para os quais deve ser realizada a verificação integral da documentação comprobatória dos respectivos direito creditórios.

5.3.1.1 A verificação deverá ser integral, e não por amostragem, nos casos de Direitos Creditórios inadimplidos ou que tenham sido objeto de

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

substituição no trimestre, cabendo ao Custodiante sua execução.

5.3.2 A Gestora poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos direitos creditórios referida na Cláusula 5.3.1 acima, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora e à Gestora, no exercício de suas funções perante o Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome do Fundo;

(b) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Fundo;

(c) receber depósito em conta corrente em nome próprio, com recursos do Fundo;

(d) comercializar Cotas do Fundo a prazo, ressalvada a possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo mediante aporte parcelado, conforme permitido pela regulamentação vigente;

(e) garantir, direta ou indiretamente, rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade com recursos do Fundo; e

(h) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais taxas do Fundo.

6.1 O Fundo pagará, pelos serviços prestados por seus Prestadores de Serviços Essenciais, as seguintes remunerações calculadas e pagas conforme descrito abaixo:

(a) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e tesouraria. A Taxa de Administração será equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), com pagamentos mensais, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros 12 (doze) meses, contados da Data de Início do Fundo, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais nos meses subsequentes, corrigido anualmente pelo IPCA. ("Taxa de Administração").

(b) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

equivalente 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), com pagamentos mensais, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses, contados da Data de Início do Fundo, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses subsequentes, sendo tais valores reajustados anualmente pela variação do IPCA (IBGE), desde a Data de Início do Fundo ("Taxa de Gestão").

(c) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus 0,05% (cinco centésimo por cento ao ano) a.a., com pagamentos mensais.

(d) Taxa Máxima de Distribuição: A taxa máxima de distribuição será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) e comportará a remuneração do distribuidor que venha a ser contratado.

6.1.1 As remunerações de que tratam as cláusulas (a), (b) e (c) acima serão calculadas com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão pagas pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos rendimentos auferidos pelo Fundo.

6.1.2 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda os limites globais estabelecidos para tais taxas neste Regulamento.

6.2 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1 Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM nº 175, a Administradora e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;

(b) renúncia; e

(c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1 Na hipótese de pedido de falência ou de instauração de processo de insolvência judicial do

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Fundo, a Administradora não poderá renunciar à função, sendo admissível, no entanto, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.1.2 Nas hipóteses de renúncia e de descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, sendo facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral, se a Administradora não convocá-la nos 15 (quinze) dias subsequentes ao evento.

7.1.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no Artigo acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.2 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

7.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (c) da Cláusula 7.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.2.2 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição de seu substituto, em ao menos 15 (quinze) dias prévios à data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 CVM nº 175, de forma a assegurar a continuidade dos serviços; e (ii) prestar quaisquer esclarecimentos adicionais solicitados, de boa-fé, pelo novo prestador, relativos às atividades de, , de continuidade; e (ii) prestar quaisquer esclarecimentos adicionais solicitados, de boa-fé, pelo novo prestador, relativos às atividades de administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.2.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

7.3 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam- se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

8. Custodiante; Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Conciliação

8.1 Custodiante. As atividades de custódia e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

8.1.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(b) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Fiduciária e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(c) colocar diariamente à disposição da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos indicadores-chave e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos; e

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, e os órgãos reguladores.,

8.1.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional,

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.1.3 Nos termos de cada Contrato de Endosso, o respectivo Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda exclusivamente eletrônica dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro.

8.2 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, durante o exercício de suas atividades, será responsável pela cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os procedimentos do Anexo VI a este Regulamento

8.2.1 Nos casos em que não exista margem consignável na folha de pagamento do Devedor, e o respectivo Ente Público Conveniado não consiga descontar a parcela Contrato de Crédito Consignado do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente junto ao Devedor, por meio de cobrança bancária, via boleto bancário, débito automático em conta corrente ou, ainda, outro meio de pagamento, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo e/ou nas Contas Fiduciárias.

8.2.2 Em caso de desligamento do Devedor como empregado do Ente Público Conveniado, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor como empregado. Caso ocorra a amortização parcial do Contrato de Crédito Consignado, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente junto ao respectivo Devedor.

8.2.3 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, sem prejuízo daquelas previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) protesto ou inserção do nome do Devedor em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias; (ii) cobrança amigável por meio de contato telefônico, SMS, mensagem eletrônica, mensagem de WhatsApp e/ou e-mail; (iii) encaminhamento de carta ou telegrama ao Devedor e negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); (iv)

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança) ao Devedor; e (v) cobrança judicial, podendo o Agente de Cobrança Extraordinária, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.2.4 Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária e à Gestora, em comum acordo, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, de acordo com o previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2.5 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos nas Contas Fiduciárias, sendo que os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para a Conta do Fundo.

8.2.6 Os recursos devidos pelos Devedores nos casos de Pré-pagamento (excluindo-se as Operações de Refinanciamento) serão recebidos nas Contas dos Endossantes, para posterior transferência para a respectiva Conta Fiduciária, sendo que os Endossantes prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para a Conta do Fundo.

8.2.7 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, na forma do previsto no item 11.1(u) e (v) do Anexo da Classe Única, e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir os Agentes de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2.8 A contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sendo que estes poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2.9 Depois de tomadas todas as providências pelos Agentes de Cobrança Extraordinária para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Crédito Consignado pelos Devedores que tenham se desligado, tenham sido afastados, tenham falecido ou, se por qualquer motivo ou razão, se encontrem sem remuneração salarial do respectivo Ente

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Público Conveniado, serão adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2.10 Os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

8.2.11 A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.2.12 Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados para pagamento na Conta Fiduciária do respectivo Endossante. Nas hipóteses de (i) ocorrência de um Evento de Insolvência, (ii) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, de qualquer dos Convênios ou (iii) bloqueio de quaisquer Contas Fiduciárias; mediante indicação da Gestora, o Fundo poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prestados pela Agente de Cobrança Extraordinária, para uma nova instituição financeira, desde que esta preencha os requisitos previstos no Anexo III; ou para uma outra instituição financeira que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.13 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

(a) os Entes Públicos Conveniados realizam o desconto dos vencimentos em folha das parcelas devidas dos Contratos de Crédito Consignado dos Devedores;

(b) os valores descontados são repassados, por meio de instituição oficial ou conveniada, para as respectivas Contas Fiduciárias dos Endossantes, conforme notificação formal;

(c) o Custodiante, após recebimento do Arquivo de Conciliação enviado pela Gestora, verifica a regularidade dos pagamentos com base nos Arquivos de Conciliação;

(d) toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias depende de autorização expressa do Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Após verificação, os recursos devem ser transferidos para a Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento nas Contas Fiduciárias; e

(e) eventuais valores excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

de Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação do Endossante ou de outros titulares dos respectivos Direitos Creditórios.

8.2.14 A Gestora deverá acessar e verificar, diretamente, por meio do Arquivo de Conciliação diretamente dos Sistemas dos Entes Públicos Conveniados a exatidão das informações relativas aos Direitos Creditórios, bem como encaminhá-la ao Custodiante e à Administradora em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua obtenção, sem qualquer alteração de conteúdo. Na impossibilidade de cumprimento ou não cumprimento desta obrigação pela Gestora, o Fundo deverá contratar imediatamente o Agente de Conciliação para elaborar e enviar, à Administradora e ao Custodiante relatórios dos resultados dos procedimentos de auditoria e veracidade dos Arquivos de Conciliação.

8.3 Agente de Conta Fiduciária. O Agente de Conta Fiduciária manterá a conta vinculada do Fundo, tendo as seguintes atribuições:

i. Receber, controlar e administrar os recursos financeiros do Fundo, especialmente os valores provenientes dos pagamentos realizados pelos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, mantendo-os segregados em contas fiduciárias específicas;

ii. Efetuar a conciliação diária dos valores recebidos, comparando os montantes creditados nas contas do Fundo com os registros dos direitos creditórios correspondentes, identificando eventuais divergências, atrasos ou inadimplências;

iii. Responder diretamente ao Custodiante, que poderá atuar diretamente nas atribuições do Agente de Conta Fiduciária, previstas neste item;

iv. Comunicar tempestivamente à Administradora e ao Custodiante, bem como demais agentes envolvidos, quaisquer inconsistências, atrasos, inadimplementos ou fatos relevantes relacionados aos pagamentos ou movimentações das contas fiduciárias;

v. Fornecer relatórios periódicos sobre a movimentação e saldo das contas fiduciárias, bem como sobre as conciliações realizadas, garantindo transparência e controle aos cotistas e administradores;

vi. Efetuar o repasse dos valores devidos aos cotistas e demais beneficiários, nos prazos e condições previstos no regulamento do Fundo;

vii. Adotar as providências necessárias para a guarda e segurança dos recursos financeiros, zelando pelo cumprimento das normas aplicáveis e pelos interesses do Fundo e de seus cotistas; e

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

viii. Desempenhar demais funções relacionadas à gestão e controle das Contas Vinculadas e à conciliação dos créditos, conforme previsto no Regulamento do Fundo ou em instrumentos específicos de prestação de serviços.

8.3.1 O Agente de Conta Fiduciária deverá atuar de forma independente e diligente, observando as melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a adequada segregação, conciliação e controle dos recursos do Fundo.

8.3.2 O Agente de Conta Fiduciária fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

8.3.3 O Custodiante instruirá o Agente de Conta Fiduciária a realizar a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos na maior brevidade possível, observado o prazo máximo do item 8.2.13(d) para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos nas respectivas Contas Fiduciárias, observado o disposto no Contrato de Endosso.

8.4 Agente de Conciliação. O Agente de Conciliação conciliará os valores recebidos nas Contas Vinculadas, de titularidades da Classe, mediante análise dos Arquivos de Conciliação.

8.4.1 São obrigações do Agente de Conciliação:

i. Realizar a conciliação diária dos valores recebidos pelo Fundo, confrontando os pagamentos efetuados pelos Devedores dos Direitos Creditórios com os registros contábeis e financeiros do Fundo;

ii. Identificar e reportar ao Custodiante e à Administradora e demais agentes envolvidos quaisquer divergências, inadimplências, atrasos ou inconsistências nos pagamentos dos direitos creditórios;

iii. Promover o acompanhamento dos recebimentos, visando assegurar a correta entrada dos recursos nas Contas Fiduciárias do Fundo;

iv. Atuar como interface entre o Fundo, os Devedores e os demais agentes responsáveis pela cobrança, buscando garantir a correta liquidação dos Direitos Creditórios;

v. Emitir relatórios periódicos detalhando os resultados das conciliações, inadimplências e demais ocorrências relevantes para a gestão do Fundo;

vi. Adotar as medidas operacionais necessárias para a adequada conciliação dos valores recebidos, garantindo a transparência e a segurança na gestão dos recursos do Fundo;

vii. Cumprir outras obrigações correlatas que lhe forem atribuídas pelo

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Regulamento do Fundo, pela Administradora ou pelos contratos de prestação de serviços.

8.4.2 O Agente de Conciliação deverá, em até 1 (um) Dia Útil antes da efetivação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação do Endossantes, com base nos Arquivos de Conciliação, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

8.4.3 O Agente de Conciliação fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

9. Informações obrigatórias e periódicas.

9.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

9.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM nº 175.

9.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

9.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Administradoraou da Gestora; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.4 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

9.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou por meio eletrônico, informações sobre:

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

9.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

10. Publicações.

10.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas seguindo as normas vigentes da CVM, via Fundos.NET e no site da Administradora informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

11. Disposições finais.

11.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo, os Endossantes e os Cotistas. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

11.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

11.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

11.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

11.2.3 A Administradora deverá enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

refiram.

11.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.4 O Fundo não contará com um comitê de investimentos.

12. Foro.

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO DA CLASSE ÚNICA

CLASSE ÚNICA DO GENIAL MULTI CONSIGNADOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Cotas do Fundo.

1.1 Características Gerais:

1.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

1.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente Regulamento.

1.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pm ela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

1.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

1.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.1.6 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

1.2 Classes de Cotas

1.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

1.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme indicados nos Parâmetros de Pagamento do respectivo Apêndice.

1.3 Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

1.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

1.3.2 As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública.

1.3.3 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

1.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo ao Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

1.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 2 do presente Anexo.

1.3.6 Será contratada Agência de Classificação de Risco para a elaboração de relatório de classificação de risco para as Cotas Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada anualmente a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco.

1.4 Cotas Subordinadas

1.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada, destinadas prioritariamente ao Originador, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento de titularidade de um desses investidores. O Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

1.4.1.1. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

1.4.2 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo ao Regulamento.

1.4.3 As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

1.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 2 do presente Anexo ao Regulamento.

1.5 Emissão de Novas Cotas

1.5.1 A emissão de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que a Assembleia Geral que aprovar uma nova emissão deverá aprovar, ainda, o respectivo Apêndice, aderente aos requisitos previstos neste Anexo ao Regulamento.

1.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; e (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 1.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

1.5.2.1 Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação previsto neste Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas obrigam-se a subscrever e integralizar novas cotas da mesma classe, em montante suficiente para restabelecer o enquadramento, conforme cálculo a ser realizado pelo Administrador.

1.6 Distribuição de Cotas

1.6.1 As Cotas serão objeto de distribuição pública ou colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a distribuição de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme o caso.

1.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

1.6.3 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pela Gestora e informado aos Cotistas.

1.7 Subscrição e Integralização de Cotas

1.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 2.3 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que expressamente previsto no

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

respectivo Apêndice e uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

1.7.2 Para fins do disposto no item 1.7.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

1.7.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores), pelo valor definido nos termos do item 1.7.1 acima, exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7.5 É admitida a subscrição e a integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

1.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista manter seus dados atualizados e informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.7.7 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

1.8 Cotista Inadimplente

1.8.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo ao Regulamento.

1.8.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

1.9 Registro para Negociação

1.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos;e (ii) negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

1.9.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

1.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.9.4 As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

1.9.5 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

1.9.6 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

2. Valoração das Cotas.

2.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Gestora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 2 do Anexo da Classe Única. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; (b) das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

2.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

2.3 Nos termos do item 2.1 acima, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(a) Para Cotas Seniores de cada série, será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas Seniores; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(b) Para Cotas Subordinadas, será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; ou (b) zero.

2.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal série de Cotas Seniores e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de tal série em circulação.

2.3.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 2.5 abaixo.

2.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

2.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

Valor Unitário de Referência:	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: **Valor Unitário de Emissão** - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: **Valor Unitário de Referência Corrigido** - em cada Data de Pagamento: **Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)**
Valor Unitário de Referência Corrigido	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 3 deste Anexo da Classe Única.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 3 deste Anexo da Classe Única e do Apêndice aplicável.

3. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.

3.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 3 do Anexo da Classe Única e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 3 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

3.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 3.4, não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das subclasses ou séries dentro do Período de Carência indicado no respectivo Apêndice. Dessa maneira, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

3.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 3.5.1 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 deste Anexo da Classe Única.

3.4 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 3.5.1 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 do presente Anexo.

3.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência as Cotas Seniores:

3.5.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores:

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Valor Principal de Referência:	- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva subclasse: **Valor Unitário de Emissão** - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: **Valor Principal de Referência Corrigido** - em cada Data de Pagamento: **Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal**
Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, *subtraído do* Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Meta de Amortização de Principal:	- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

3.6 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a completa amortização ou resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.1.8, observado o Índice de Subordinação Mínimo ou, ainda, a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

3.6.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 4 deste Anexo da Classe Única, a Gestora ou qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que que não existam Cotas Seniores em circulação, ou tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

3.6.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 4 deste Anexo da Classe Única, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado será o montante máximo que permita o atendimento das condições 3.6.1(b), 3.6.1(c) e 3.6.1(e) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.

3.6.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

3.6.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

3.7 Os procedimentos descritos neste capítulo 3 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

3.9 As Cotas Seniores serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

3.10 O previsto neste capítulo 3 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

4. Ordem de Alocação dos Recursos.

4.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 4, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1 e 4.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 5.1)

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	**Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento**	4.2.1	4.2.2
	Datas de Pagamento	4.3.1	4.3.2

4.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

4.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

(e) constituição ou recomposição de Reserva de MTM, conforme aplicável;

(f) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

4.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* a tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(e) constituição ou recomposição de Reserva de MTM, conforme aplicável; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

4.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

4.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado pro forma a tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(g) pagamento da Amortização Extraordinária;

(h) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

4.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(d) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado pro forma a tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(f) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(g) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(h) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores em circulação; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

4.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) **Remuneração**: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada série de Cotas Seniores será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) **Amortização de Principal**: o valor alocado para Amortização de Principal de cada série de Cotas Seniores será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 4.4(a)(1) acima.

5. Regimes de Amortização, Eventos de Desalavancagem e Realavancagem.

5.1 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Sequencial.

5.1.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

5.1.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas Seniores sejam resgatadas.

5.1.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

(b) o aumento do Índice de Atrasos a níveis superiores aos descritos abaixo, para cada faixa de atraso "F" abaixo:

(1) F30: 10,00% (dez por cento);

(2) F60: 8,00% (oito por cento);

(3) F90: 6,00% (seis por cento);

(4) F180: 5,00% (cinco por cento);

(c) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou

(d) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(e) o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 15 (quinze) dias.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

5.1.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.1.3(a) acima a verificação de que o Índice de Cobertura desenquadrado está em níveis igual ou superior (i) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos)

(b) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.1.3(b) acima a redução do Índice de Atrasos para níveis inferiores aos descritos abaixo, para cada respectiva faixa de atraso "F" abaixo:

(1) F30: 12,00% (doze por cento);

(2) F60: 10,00% (dez por cento);

(3) F90: 8,00% (oito por cento);

(4) Perda Líquida: 7,00% (sete por cento);

(c) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.1.3(c) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(d) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.1.3(d) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(e) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 5.1.3(e) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima Tributária.

5.1.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(c) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(d) a ocorrência de um Evento de Insolvência.

5.1.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

5.1.7 Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo da Classe Única e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

5.1.8 Sujeito ao quanto disposto neste Anexo da Classe Única, a Gestora poderá realizar, a seu único e exclusivo critério, a amortização das Classe Subordinada observado o seguinte índice de subordinação mínimo: 20% (vinte por cento) ("Índice de Subordinação Mínimo").

5.1.9 As Cotas Seniores farão jus à Amortização *Pro Rata* do saldo do seu Valor Unitário de Referência, nas datas e percentuais previstos no respectivo Apêndice.

6. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas.

6.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

6.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, conforme seu manual de provisionamento.

6.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

6.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos no capítulo 15 deste Anexo da Classe Única e as demais disposições regulamentares pertinentes.

6.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Transferidos serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com o manual de provisão para devedores duvidosos da Administradora, sendo que **(i)** as perdas e provisões com os Direitos Creditórios Transferidos serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e **(ii)** a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

chamado “efeito vagão”.

7. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência.

7.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

7.2 Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM nº 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na Cláusula 7.1 acima será mantida.

7.3 Na hipótese da Assembleia Geral referida no inciso (ii) da Cláusula 7.2 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 7 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada a proibição

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora, deverá comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

7.4 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.5 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

7.6 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

7.7 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.8 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8. Política de investimento, composição e diversificação da carteira.

8.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios durante o Período de Alocação. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

capítulo.

8.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

8.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

8.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios ("Alocação Mínima Tributária").

8.4 Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Anexo ao Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior ("Período de Enquadramento").

8.5 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

8.6 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

8.7 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nas alíneas (a),(b) e/ou (c) acima..

8.7.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 da Resolução CVM nº 175.

8.7.2 O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora, o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou fundos de investimento por elas administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo, desde que tais operações observem, ainda, os critérios previstos no item 8.7 acima e a conformidade com a Resolução CVM nº 175.

8.7.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou transferidos pela Administradora, pela Gestora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante de direitos creditórios não sejam partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou aos Endossantes, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou transferidos pela Entidade Registradora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando passíveis de registro, devem ser registrados na Entidade Registradoras, bem como mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Quando os Direitos Creditórios não forem passíveis de registro, os Direitos Creditórios deverão ser custodiados pelo Custodiante. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo encargo do Fundo.

8.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

8.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora dos Endossantes e de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.10.2 Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente, sem prejuízo das hipóteses de resolução previstas no respectivo Contrato de Endosso.

8.10.3 A Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.

8.11 O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e que as contrapartes de tais operações não sejam qualquer dos Endossantes.

8.11.1 Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

8.11.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.11.3 Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

8.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 8 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.14 O Fundo terá prazo de investimento indefinido, portanto a alocação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme o caso, poderá ocorrer durante toda a existência do Fundo.

9. Direitos Creditórios.

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Crédito Consignado concedidos pelos Endossantes aos Devedores, a serem pagos mediante Consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

9.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Endossantes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

9.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o respectivo Endossante, no qual serão definidos, conforme aplicável, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

10. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade.

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) ter sido realizado o registro dos respectivos Contratos de Crédito Consignado no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso;

(b) os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de Contratos de Crédito

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Consignado celebrados entre os Endossantes e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da transferência ao Fundo, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(c) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Crédito Consignado;

(d) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo e os respectivos Contratos de Crédito Consignado, no momento da aquisição pelo Fundo, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que qualquer dos Endossantes seja parte;

(e) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Crédito Consignado não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da transferência ao Fundo;

(f) a data de vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Crédito Consignado não poderá ser superior a 70 (setenta) dias, contados da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(g) o respectivo Devedor deve ter entre 21 (vinte e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de vencimento da última parcela, inclusive, observada a tabela a seguir:

IDADE	**MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
21 a 64 anos e 364 dias	Até 100%
65 a 74 anos e 364 dias	Até 40%

(h) o Devedor acima de 65 (sessenta e cinco) anos deverá ter contratado o Seguro Prestamista;

(i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

i. A carteira de Direitos Creditórios deverá observar um ágio médio que não exceda

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

40% (quarenta por cento).

ii. A Taxa de Transferência ao Fundo não poderá ser inferior à taxa mínima estabelecida para cada produto, conforme tabela abaixo:

Produto	**Taxa Mínima de Transferência (% a.m.)**	**Ágio* Máximo Permitido (%)**
Empréstimo Pessoal	1,55	40%
Cartão Consignado	2,00	50%

*O "*Ágio*" é a diferença percentual entre o valor de cessão praticada na aquisição de um Contrato de Crédito Consignado e seu valor de face. O objetivo do critério de spread é assegurar que o Fundo adquira apenas direitos creditórios que gerem remuneração mínima suficiente para a estratégia do Fundo e proteção contra riscos de crédito e liquidez.

Legenda:

- **Taxa de Juros Pactuada**: Taxa de juros original do contrato de crédito consignado firmado entre o Endossante e o Devedor.
- **Taxa Mínima de Transferência**: Menor taxa permitida para a cessão do crédito ao Fundo.

iii. A concentração por produto observe o limite disposto na tabela abaixo:

Produto	**Taxa Mínima de Concentração em relação ao Patrimônio Líquido (%)**
Empréstimo Pessoal	Até 100%
Cartão Consignado	Até 60%

(j) considerado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(k) na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e considerada *pro forma* a transferência pretendida, o limite máximo de concentração por CAPAG (Capacidade de Pagamento), metodologia utilizada pelo Governo Federal para avaliar a capacidade de pagamento dos entes municipais e estaduais, indicado no quadro abaixo não deverá ser excedido, após o final do Período de Enquadramento:

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Capacidade de Pagamento (CAPAG)	Limite de Concentração
A	100%
B	60%
C	10%

(l) O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos entes municipais e estaduais conveniados possuam, na data da transferência pretendida, classificação CAPAG D ou não disponham de classificação CAPAG vigente.

10.2 As Condições de Transferência serão verificadas pela Gestora, sendo certo que as Condições de Transferência não aferíveis de forma objetiva poderão ser verificadas pela Gestora com base em declarações prestadas pelo respectivo Endossante no Contrato de Endosso e em cada Termo de Endosso e as demais Condições de Transferência serão verificadas em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) os Contratos de Crédito Consignado correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas;

(b) cada parcela do Direito Creditório ofertado ao Fundo deve ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(c) o Devedor não deve ter, *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, saldo devedor, equivalente ao Valor dos Direitos Creditórios, junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor superior a tabela a seguir:

SALDO DEVEDOR	**MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Até R$ 150.000,00	Até 100%
Entre R$ 150.000,00 e R$ 200.000,00	Até 10%
Entre R$ 200.000,00 e R$ 300.000,00	Até 5%

(d) os respectivos Devedores dos Contratos de Crédito Consignado não poderão ter parcela vencida e não paga perante o Fundo;

(e) o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

ENTE PÚBLICO CONVENIADO	**LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO TOTAL**
Ente Federal	100%
Ente Estadual	100%
Ente Municipal	60%

(f) considerada *pro forma* a transferência pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, avaliado de forma individual, indicado no quadro abaixo não deverá ser excedido, após o final do Período de Enquadramento:

ENTE PÚBLICO CONVENIADO (INDIVIDUAL)	**LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
Ente Federal	100%

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Ente Estadual Capag A	25%
Ente Estadual Capag B	20%
Ente Estadual Capag C	10%
Ente Municipal Capag A	15%
Ente Municipal Capag B	10%
Ente Municipal Capag C	5%

10.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico enviado pelos Endossantes à Gestora.

10.4.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora quanto ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para todos os fins de direito.

10.5 Observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios pelo respectivo Endossante ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso contra o respectivo Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos e quaisquer direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros (inclusive Seguro Prestamista, se contratado pelo Devedor, observada a Cláusula 10.1 "h" acima) e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

10.6 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Endossante, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

sociedades sob controle comum, salvo em caso de comprovada culpa ou dolo, entendendo-se por 'culpa' a negligência, imprudência ou imperícia na verificação das Condições de Transferência, e por 'dolo', qualquer conduta intencional com o fim de induzir o Fundo a erro quanto à elegibilidade do Direito Creditório.

10.7 Na hipótese de haver proposta para alteração do limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado previsto no item 10.3(f), esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável. Após a manifestação da Agência Classificadora de Risco, a proposta será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

11. Assembleia Geral.

11.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Subclasse ou Classe de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos no item 11.1.1 abaixo:	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(c) alteração do capítulo 8 do presente Anexo da Classe Única, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(d) alteração do capítulo 10 do presente anexo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(e) alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(f) alteração de qualquer item dos capítulos 1, 2, 3, 4, 6 e/ou 11 do presente Anexo da Classe Única;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(g) alteração dos capítulos 12 e 13 do Anexo da Classe Única, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(h) alteração do capítulo 14 do Anexo da Classe Única, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(i) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(j) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 11.3 abaixo;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(k) deliberar sobre o plano de Resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(l) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(m) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas de cada subclasse ou classe objeto de tais alterações ou de cada subclasse ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas.
(n) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(o) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(p) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.	Não aplicável.
(q) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes.	Não aplicável.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Antecipada;			
(r) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(s) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(t) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente a autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(u) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, sem justa causa;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(v) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária, com Justa Causa;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(w) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3 deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.	Não aplicável.
(x) deliberar sobre a emissão de novas subclasses ou séries de Cotas Seniores; e	Maioria das Cotas Seniores emitidas.		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.
(y) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo 5 do Anexo da Classe Única, quando não for realizada pela Gestora.	N/A		maioria das Cotas Subordinadas emitidas.

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que a alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo; e/ou (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços do Fundo.

11.1.2 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. As alterações previstas no item (iii) da Cláusula 11.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

11.1.3 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas da Classe, e, em segunda convocação, pelo menos 1 (um) Cotista.

11.1.4 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

11.1.5 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

11.1.6 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos 1 (um) ano. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1 (d), (e), (l), (m) (o) e (p) acima.

11.1.7 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

11.1.8 A divulgação referida no item 11.1.7 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

11.1.9 Com exceção do disposto no item 13.3, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

11.2 Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. A convocação deverá conter dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

11.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

de referida Assembleia Geral. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

11.2.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

11.2.4 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.2.5 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 11.2.3 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.2.6 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 11, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.2.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, observado que nestes dois últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

11.2.8 A convocação e realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

11.2.9 A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.2.10 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.2.11 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da realização da Assembleia Geral.

11.2.12 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.2.13 O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.2.14 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.3 Representante dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 11.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Endossantes.

11.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

12. Eventos de Avaliação.

12.1 São Eventos de Avaliação:

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(b) conforme aplicável, a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(c) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento e este Anexo, enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;

(d) conforme aplicável, rebaixamento da classificação das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída as Cotas Seniores;

(e) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(f) caso o Índice de Pré-Pagamento apurado em cada Data de Verificação seja superior a 8,00% (oito inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

(g) caso o Índice de Recompra apurado em cada Data de Verificação seja superior a 1,00% (um inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

(h) caso o Índice de Renegociação apurado em cada Data de Verificação seja superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

(i) caso o Índice de Refinanciamento apurado em cada Data de Verificação seja superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

(j) caso o Índice de Recompra apurado em cada Data de Verificação supere 3,00% (três inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

(k) caso os Endossantes ou Agentes de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Conta Fiduciária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(l) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(m) caso ocorra uma alteração de controle societário dos Endossantes, no nível do respectivo controlador final;

(n) aquisição, pelo Fundo, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência previstos neste Regulamento, cuja transferência não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora ao Endossantes, sendo observado o disposto no Contrato de Endosso;

(o) caso o respectivo Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelo respectivo Endossante;

(p) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Endossantes, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, os quais autorizam os Endossantes a operar no mercado de empréstimos Consignados; e

(q) caso ocorra o pagamento pelos Entes Públicos Conveniados de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos ao Fundo por qualquer formato que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias, desde que não remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis.

12.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

12.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora e os demais Cotistas acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

12.4 A Administradora, após comunicada, conforme o caso, da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Endossantes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou para os titulares de Cotas Subordinadas, a título de pagamento de Amortização Extraordinária, enquanto houver Cotas Seniores emitidas.

12.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral.

12.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 12.4(a) e 12.5 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

12.7 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 12.4(b) e 12.4(c) acima deverão ser interrompidas.

13. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo.

13.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) a ocorrência de Eventos de Insolvência;

(b) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação da Classe Única;

(c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(d) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(e) renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

(f) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo da Classe Única; e

(g) caso o Fundo mantenha Patrimônio Líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

13.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

13.1.2 A Administradora, após comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Endossantes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou para os titulares de Cotas Subordinadas, a título de pagamento de Amortização Extraordinária, enquanto houver Cotas Seniores emitidas; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 13.1.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

13.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 13.1.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

13.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral,

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

13.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 13.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

13.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos deste Anexo da Classe Única, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e dasCotas Subordinadas.

13.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou prazo inferior, conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

13.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.4.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

respectivos Devedores; ou

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral, observada a preferência aos Endossantes.

13.4.5 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos indicado no item 13.4.4, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

13.5 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

13.5.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

13.5.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

13.5.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

13.5.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

13.5.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

13.5.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

14. Encargos do Fundo.

14.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;

(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xx) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxi) remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária;

(xxii) remuneração devida ao Custodiante;

(xxiii) remuneração devida ao Agente de Conciliação;

(xxiv) remuneração devida ao Agente de Conta Fiduciária;

(xxv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação, registro quando aplicável e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(xxvi) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;

(xxvii) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de assinatura digital, guarda de documentos e gestão de documentos eletrônicos em benefício do Classe Única;

(xxviii) despesas com a consultoria especializada e o agente de cobrança, caso haja;

(xxix) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo;

(xxx) Despesas de repasse de convênios firmados com Entes Públicos Conveniados.

14.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 14.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e da Gestora, conforme aplicável, exceto se aprovado em Assembleia Geral.

15. Reservas do Fundo.

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 12 deste Anexo ao Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração).

15.2 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16. Despesas de Cobrança

16.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 A Administradora, a Gestora, os Endossantes e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

16.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17. Fatores de risco.

17.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 17, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

17.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de mercado

17.2 *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

17.2.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes , os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

17.2.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Transferidos, dos Direitos Creditórios Transferidos.

17.3 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da *carteira* do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Custodiante, a Gestora o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.5 *Flutuação de preços dos ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.6 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento*. A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Risco de crédito

17.7 *Risco de crédito dos Devedores.* O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Endossantes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Endossante , qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.8 *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento de principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.9 *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo manter percentual relevante de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.10 *Fatores macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.11 *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

17.11.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

17.11.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

17.11.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

17.12 *Risco de Crédito dos Endossantes*. Em caso de resolução da transferência dos

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso, os respectivos Endossantes terá obrigação de pagar ao Fundo o preço de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da transferência. Se os Endossantes não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

17.13 *Risco de Aporte Adicional em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação*. Em que pese a limitação de responsabilidade dos cotistas do fundo ao montante integralizado pelos Cotistas, no caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas poderão ser obrigados a subscrever e integralizar novas cotas da mesma classe, conforme disposto na cláusula 1.5.2.1 deste Anexo.

Riscos de Originador e de Originação de Crédito

17.14 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por Decisão Judicial*. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

17.15 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios*. Apesar de os Contratos de Crédito Consignado representativos dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Crédito Consignado ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17.16 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis*. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelos Endossantes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade dos Endossantes de originarem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, inclusive devido a uma eventual redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, os Endossantes e os Entes Púbicos Conveniados poderão vir a não renovar os Convênios ou instrumento similar de contratação que operacionalizam a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Transferência e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

17.17 *Risco de Originador*. As atividades dos Endossantes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Endossantes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Endossantes conseguirão e/ou irão originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios e aos Devedores

17.18 *Risco de Pré-Pagamento.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor de principal e de juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

17.19 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios*. O Agente de Cobrança Extraordinária pode, nos limites estabelecidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora o pagamento de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

17.20 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Trsnsferidos*.Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

17.21 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica*. Os Contratos de Crédito Consignado poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Crédito Consignado através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

17.22 *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Contratos de Crédito Consignado.* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

17.23 *Riscos associados aos Devedores*. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Crédito Consignado e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

folha automático das parcelas devidas do Contrato de Crédito Consignado. Exceto na hipótese da Cláusula 10.1 "h" acima, a contratação do Seguro Prestamista não é obrigatória e, mesmo nos casos em que ocorra tal contratação pelo Devedor, o recebimento da indenização de eventual Seguro Prestamista pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do Seguro Prestamista; (iii) de não vinculação pelos Endossantes dos Direitos Creditórios à apólice de Seguro Prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Crédito Consignado , o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de liquidez

17.24 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Crédito Consignado não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

17.25 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

17.26 *Fundo fechado e mercado secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto:

(a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou

(b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17.27 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública sujeita ao rito de registro automático – Ausência de Prospecto e Lâmina*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários para investidores qualificados após 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

17.28 *Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas*. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas ou, caso não o estejam, desde que o Cotistas cedentes se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

17.29 *Liquidação antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 5 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 13 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

17.30 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo*. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores Transferidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores Transferidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17.31 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Transferidos.

17.32 *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Dispensa de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA

17.33 No caso de oferta de cotas sob o rito de registro automático, haverá dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pública pela CVM e pela ANBIMA.

17.34 Essa dispensa implica que os documentos da oferta, não serão revisados pela CVM ou pela ANBIMA, o que pode resultar em maior risco para os investidores em relação à exatidão, suficiência, clareza e qualidade das informações apresentadas. Assim, os investidores devem estar cientes de que, ao investir neste Fundo, estarão confiando diretamente nas informações fornecidas pelos ofertantes, as quais podem não ter sido validadas ou auditadas por uma entidade reguladora externa.

17.35 Além disso, não há garantia de que os riscos potenciais do investimento estejam adequadamente divulgados ou mitigados nos documentos da oferta. Portanto, é recomendado que os investidores realizem sua própria diligência e consultem assessores independentes, quando necessário, para uma avaliação cuidadosa dos riscos e das condições da oferta antes de tomar qualquer decisão de investimento

Risco de descontinuidade

17.36 *Liquidação do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

exigível dos respectivos Devedores Transferidos). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Transferidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Endossantes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17.37 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas aos Endossantes*. Terceiros prestam serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços, inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

17.38 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional dos Endossantes.* A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores, reduzindo os montantes a serem direcionados aos Endossantes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias ambos os Endossantes poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

17.39 *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora.* A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração dos Endossantes, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração das em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação aos Endossantes também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelos Endossantes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Endossantes ou por terceiros.

Riscos operacionais

17.40 *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, da Gestora, dos Entes Públicos Conveniados, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

17.41 *Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados*. O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

17.42 *Risco operacional de sistemas*. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Contratos de Crédito Consignado e o repasse dos Direitos Creditórios às Contas Fiduciárias são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo os Endossantes, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse às Contas Fiduciárias e, consequentemente, ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

17.43 *Risco dos Convênios*. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre os Endossantes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos Convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

17.44 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

17.45 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

17.46 *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos Entes Públicos Conveniados e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco decorrente da precificação dos ativos

17.47 *Precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

17.48 *Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias*. Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, transferidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação mediante validação do cumprimento de determinados requisitos pelo Custodiante. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva do Fundo, a operacionalização das Contas Fiduciárias caberá exclusivamente ao Agente de Conta Fiduciária e ao Custodiante. Portanto, caso haja necessidade de substituição de tais prestadores de serviços, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá haver dificuldade para substituí-los devido: (i) à dificuldade para encontrar prestadores de serviços tão qualificados quanto os anteriores e/ou devidamente habilitados e licenciados para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

17.49 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios*. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; e (d) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

17.50 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

17.50.1 Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Outros

17.51 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores*. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, os Endossantes não realizarão a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores Transferidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores transferidos nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Endossantes, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

17.52 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17.53 *Falha na verificação das Condições de Transferência ou dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação das Condições de Transferência ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

17.54 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência após a Data de Oferta de Direitos Creditórios*. Não é possível assegurar que as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Transferência, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Transferência.

17.55 *Observância da Alocação Mínima*. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Transferidos. Entretanto, não há garantia que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e transferir Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

17.56 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Endossantes*. Nos termos do Contrato de Endosso, em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, os Endossantes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos. O não cumprimento pelos Endossantes de suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, os Endossantes devem entregar ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios pode dar causa à resolução da transferência ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

17.57 *Risco de ausência de registro dos Termos de Endosso ou de Atraso no Registro dos Recibos de Transferência*. Para que as cessões de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Endosso possuam efeitos perante terceiros, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio dos respectivos Endossantes e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Endosso e seus

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

aditamentos serão levados a registro pelos Endossantes nos CRTD do domicílio do Fundo e do respectivos Endossantes no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. A cada período de 15 (quinze) dias, as Partes deverão celebrar um Termo de Endosso consolidado, incluindo todos os Direitos Creditórios Transferidos no período, os quais serão levados a registro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, em CRTD do domicílio das Endossantes e do Fundo. Não obstante, os Termos de Endosso não conterão o valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos ou o valor da aquisição dos Direitos Creditórios, os quais serão formalizados em Recibos de Transferência, os quais não serão levados a registro em quaisquer CRTD. A realização dos registros em CRTD na forma acima descrita poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla transferência, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Adicionalmente, caso os Endossantes não realizem os registros em CRTD na forma e prazo acima descritos, tais registros deverão ser realizado pelo Fundo, o que poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias, durante os quais o registro tem efeitos retroativos. Nestes casos, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Endosso consolidado, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da transferência dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

17.58 *Ausência de Coobrigação dos Endossantes*. Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

17.59 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas de cada classe, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17.60 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Remuneração e das Amortizações de Principal das Cotas Seniores de cada série, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

17.61 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas*. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 13.3 do Anexo da Classe Única. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas

17.62 *Atuação dos Endossantes como Agentes de Cobrança Extraordinária*. O Banco Genial S.A. poderá ser contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

17.63 *Riscos e Custos de Cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e os Endossantes NÃO são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

17.64 *Limitação do Gerenciamento de Riscos*. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

17.65 *Outros Riscos*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na *política* monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO I – GLOSSÁRIO

PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GENIAL MULTI CONSIGNADOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada série ou subclasse de Cotas.
"Acordo Operacional"	"Acordo Operacional entre Gestora e Administradora de Fundos de Investimento" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conj. 92, Parte, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência classificadora de risco das Cotas Seniores, indicada e qualificada no respectivo Apêndice, caso aplicável..
"Agentes de Cobrança Extraordinária"	Serão as pessoas jurídicas responsáveis por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Agente de Conciliação”	É a Gestora ou o terceiro por ela contratado para a prestaçao do serviço ao Fundo.
“Agente de Conta Fiduciária”	É a Gestora ou o terceiro por ela contratado para a prestaçao do serviço ao Fundo.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, que deve ser atingido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
“Alocação Mínima Tributária”	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Principal”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 2.5 do Anexo da Classe Única.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe Única. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que, após a amortização ou o resgate das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização *Pro Rata*”	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 5 do Anexo da Classe Única.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 5 do Anexo da Classe Única, ou (ii) da liquidação do Fundo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice"	Os Apêndices das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto.
"Apêndice das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Apêndice das Cotas Subordinadas"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas.
"Arquivos de Conciliação"	Os arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos Creditórios originados pelos Endossantes, enviados por estas mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, ao Agente de Conciliação e à Gestora, em formato original, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo da Classe Única.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“B3”	A **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (Segmento CETIP UTVM).
“Cartão Consignado”	Cartão de crédito cuja fatura é parcialmente quitada mediante desconto automático em folha de pagamento, benefício previdenciário ou pensão do titular, nos termos da legislação aplicável. O valor do desconto mensal é limitado a percentual máximo autorizado pelo órgão competente, e o saldo remanescente da fatura pode ser quitado diretamente pelo titular. Trata-se de operação de crédito com natureza híbrida, que combina características de empréstimo consignado com as funcionalidades de um cartão de crédito tradicional.
“CCB”	As “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	alterada, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes, representativas dos empréstimos consignados concedidos pelos Endossantes aos Devedores.
"Classe Única"	A classe única de Cotas do Fundo, sendo certo que as Cotas da Classe Única serão divididas em subclasses.
"Código ANBIMA"	O Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Condições de Transferência"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do Anexo da Classe Única deste Regulamento.
"Consignação" e suas variações	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Crédito Consignado na renda mensal do Devedor realizada pelo Ente Público Conveniado, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos nos Convênios.
"Contas dos Endossantes"	Significa a conta corrente de titularidade de cada um dos Endossantes.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, a qual será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo, e para a qual serão direcionados, inclusive, os recursos recebidos nas

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Contas Fiduciárias ou nas Contas dos Endossantes, conforme o caso, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos e Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contas Fiduciárias"	Cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do respectivo Endossante, nas quais serão depositados todos os repasses dos recursos objeto de Consignação realizados pelos Entes Públicos Conveniados (inclusive decorrentes de Pré-Pagamentos, conforme recebido anteriormente nas Contas dos Endossantes), a serem transferidos à Conta do Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	As instituições que estão autorizadas a ser contrapartes da Classe em Operações de Derivativos, que consistem nas seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou, (iii) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) AA (bra) (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

"Contrato de Crédito Consignado "	Cada "Contrato de Abertura de Crédito para Obtenção de Crédito Consignado" ou Cédula de Crédito Bancário, celebrado digital ou fisicamente entre os Endossantes e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, consistentes de empréstimos conferidos pelos Endossantes a Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento.
"Contrato de Endosso"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o respectivo Endossante, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo pelos Endossantes, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o respectivo Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Contas Fiduciárias"	O contrato celebrado entre o respectivo Endossante e o Agente de Conta Fiduciária, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias.
"Convênios"	Cada convênio celebrado entre, de um lado, o Banco Genial S.A. e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, para que os créditos concedidos aos

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Devedores representados pelos Contrato de Crédito Consignado sejam objeto de Consignação.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotas Subordinadas”	As cotas da subclasse subordinada emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Crédito Consignado”	Os empréstimos concedidos por cada Endossante aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Crédito Consignado entre as referidas partes.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do Anexo da Classe Única.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

"CRTD"	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
"Custodiante"	**BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índice"	Será considerado o último dia útil de cada mês.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso, bem como o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Será considerada como até o 15º (décimo quinto) dia do mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que o respectivo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	identificação dos Direitos Creditórios ofertados, para avaliação dos Critérios de Elegibilidade.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês-calendário da 1ª Data de Integralização de Cotas referente às Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente
“Data de Resgate”	A data de resgate das Cotas Seniores, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Data de Verificação”	O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Devedores”	Os servidores federais, munipais e estaduais ativos e inativos, que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Crédito Consignado.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios performados oriundos de Contratos de Crédito Consignado, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva transferência ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pelos Endossantes aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados.
“Direitos Creditórios Transferidos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido transferidos ao Fundo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Conforme detalhado no item 1.1. do Anexo IV ao Regulamento.
“Empréstimo Pessoal”	Modalidade de crédito concedido a pessoa física, cuja amortização ocorre por meio de desconto automático das parcelas diretamente na folha de pagamento, contracheque, benefício previdenciário ou pensão do tomador. As condições da operação — como taxa de juros, prazo e limite de comprometimento da renda — são regidas pela legislação aplicável ao vínculo do tomador (público ou privado) e sujeitas a limites percentuais de consignação definidos por norma específica.
“Endossantes”	Serão as instituições financeiras selecionadas pela Gestora, incluindo, inicialmente, o Banco Genial S.A., mas podendo incluir novas instituições a serem indicadas pela Gestora ao longo do prazo de duração da Classe.
“Entes Públicos Conveniados”	As pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais ou municipais que mantenham convênio firmado com o respectivo Endossante, dentre as quais a União Federal, os estados ou os municípios.
“Entidade de Investimento”	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
“Entidade Registradora”	Será a CERC Central de Recebíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, com endereço na Av. Paulista, 3737, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP Cep 01311-00, podendo ser contratada pela Administradora outra entidade resgitradora de primeira linha, nos termos do Art. 30, I, do Anexo II da Resolução 175.
“Estimativa de Variação do Índice de Preços”	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 5.1.5 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 12.1 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 5.1.3 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a qualquer Endossante: (a) a decretação de falência, regime especial de intervenção ou regime especial de liquidação extrajudicial ou regime especial de liquidação ordinária; (b) a decretação de regime especial de direção fiscal; (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência; e (e) o não recebimento da declaração prevista no item 5.2, (o), **Error! Reference source not found.** do Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido. Em relação aos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável: (a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	de falência; e (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviços do Fundo, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 13.1 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 5.1.4 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
“Fundo”	O **GENIAL MULTI CONSIGNADOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
“Gestora”	A **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.630.188/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.
“Inconsistência Relevante”	A verificação, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em que sejam identificadas inconsistências que afetem sua existência, validade ou exequibilidade, bem como divergência de prazos, valor de face, devedor e/ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 1% (um por cento).
“Índice de Atrasos”	A razão, conforme calculado pela Gestora, entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores para cada faixa de atraso “F”, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior para cada faixa de atraso "F" em dias e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente. Faixa de atraso "F": - F30: 30 (trinta) dias; - F60: 60 (sessenta) dias; - F90: 90 (noventa) dias; e - F180: 180 (cento e oitenta) dias.
"Índice de Cobertura"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $$\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Tem por finalidade aferir a suficiência dos ativos do Fundo para cobrir as obrigações prioritárias perante os Cotistas Seniores, conforme metodologia prevista neste Regulamento.
"Índice de Pré-Pagamento"	O índice de pré-pagamento mensal dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de pré-pagamento no mês anterior à Data de Verificação, excluído o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de pré-pagamento em decorrência de Refinanciamento ou Renegociação, conforme definidos abaixo; e (ii) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Recompra"	O índice de recompra/compra pelos Endossantes em relação aos Direitos Creditórios Transferidos, apurado em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido recomprados ou comprados pelos Endossantes no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

"Índice de Renegociação"	O índice calculado periodicamente, na respectiva Data de Verificação, resultante da razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, bruto de provisão para devedores duvidosos, conforme calculado na respectiva Data Base de Índices, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido originados por meio de Renegociação; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data Base de Índices.
"Índice de Refinanciamento"	O índice calculado periodicamente, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva Data de Verificação, resultante da razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido originados por meio de Refinanciamento, que tenham (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes do Contrato de Crédito Consignado renegociado igual ou superior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos do Contrato de Crédito Consignado original e (b) que tiveram a nova taxa de juros igual ou superior à Taxa de Transferência original ao Fundo; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data Base de Índices. *Para fins de esclarecimento, fica-se estabelecido que: "Refinanciamento" significa cada novo Empréstimo Consignado realizado pelo Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio de Contrato de Crédito Consignado, a Devedores de Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observadas as Condições de Transferência, os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação de recursos; e "Renegociação" significa cada novo Empréstimo Consignado realizado pelo Endossante e originado por meio de Refinanciamento, que tenha (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes do Contrato de Crédito Consignado refinanciado inferior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos do Contrato de Crédito Consignado original e (b) nova taxa de juros inferior à taxa de juros original, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observadas as Condições de Transferência, os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação de recursos.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) o Patrimônio Líquido.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander, (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., (f) Banco XP S.A., (g) Banco BTG Pactual S.A., e (h) Banco Genial S.A.. Caso a Administradora ou a Gestora tomem ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	Fundo teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Autorizados"	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, sendo certo, ainda, que deverão ser observados os requisitos aplicáveis a cada oferta pública de Cotas para as subscrições de Cotas e para a negociação de Cotas no mercado secundário.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento e Anexo da Classe Única, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária: **(A)** reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que **(i)** atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo ou **(ii)** cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou **(B)** impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei; ou **(C)** a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao referido prestador de serviços.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento de Cotas Seniores, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 3.5.1 do Anexo da Classe Única.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou classe.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento de Cotas Seniores, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 3.5.1 do Anexo da Classe Única.
“Meta de Indexação”	Com relação as Cotas Seniores, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice, se houver.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a subclasse de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido do valor de mercado das posições contratuais da Classe, em Operações de Derivativos.
“Originador”	Correspondente bancário dos Endossantes ou o próprio Endossante.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Operações de Derivativos”	As operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
“Operações de Refinanciamento”	Os novos empréstimos realizados pelos Endossantes, por meio de Contratos de Crédito Consignado, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinanciar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice aprovado em Assembleia Geral, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice aprovado em Assembleia Geral: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Apêndice não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	disposto no Regulamento, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (e) Data de Resgate, (f) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (g) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Alocação"	Período que se inicia na Data de Início do Fundo e se encerra na Data de Verificação seguinte ao 18° mês da Data de Início do Fundo.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva subclasse ou classe de Cotas.
Período de Enquadramento	Significa o período que se inicia no Início do Fundo e tem o termo final após 180 (cento e oitenta) dias.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelos Endossantes, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
“Portal de Consignação”	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual cada Endossante efetiva a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Pré-Pagamento” (e suas variações)	As situações de pré-pagamento de um ou mais Direitos Creditórios do Contrato de Crédito Consignado pelo Devedor com recursos próprios e ou terceiros, e que não seja decorrente de pagamento ordinário por Consignação, ou de resolução do Direito Creditório, conforme previstos no Contrato de Endosso e o Contrato de Crédito Consignado não esteja inadimplido na data do pagamento.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso, o qual deverá observar os parâmetros definidos no Contrato de Endosso.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	São, em conjunto, a Administradora e a Gestora.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 5.3 (cc) do Regulamento.
“Remuneração”	Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 3 deste Anexo da Classe Única.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 15.1 do Anexo da Classe Única.
“Resolução CVM nº 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Seguro Prestamista”	O seguro que garante o pagamento da Crédito Consignado na hipótese de morte, invalidez permanente, invalidez temporária do Devedor.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Taxa de Administração”	A taxa devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida a Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Transferência”	A taxa de transferência de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada transferência de Direitos Creditórios.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Mínima de Transferência”	Taxa de desconto mínima exigida pelo Fundo para a aquisição de direitos creditórios, representando o retorno mínimo esperado sobre o valor presente dos recebíveis adquiridos.
“Termo de Endosso”	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Endosso.
“Transferência”	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, que será realizada por meio de endosso em

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

	preto/cessão dos Contratos de Crédito Consignado, conforme previsto no artigo 29, §1º, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para o Fundo utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para o Fundo utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para devedores duvidosos, e será determinado com referência na Data Base de Índices. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, até o limite da Data de Resgate das Cotas.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 3.5.1 do Anexo da Classe Única.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 3.5.1 do Anexo da Cota Única.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 1.1.5 do Anexo da Classe do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 2.5 do Regulamento em relação a Cotas Seniores.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 2.5 do Regulamento em relação a Cotas Seniores.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 2.5. do Regulamento em relação a Cotas Seniores.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 4 do Anexo da Cota Única.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS

DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados de parcelas vincendas dos Contratos de Crédito Consignado dos Devedores em benefício dos Entes Públicos Conveniados, consistentes de empréstimos pessoais consignados conferidos pelos Entes Públicos Conveniados aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Contrato de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Transferência, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Transferência com o Endossante (no qual serão definidos os Direitos Creditórios Transferidos e o Preço de Aquisição correspondente) e cessão/endosso em preto dos Contratos de Crédito Consignado.

A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pelos Endossantes pode ser sintetizada da seguinte forma:

I. antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e/ou municipais, os Endossantes em conjunto com parceiros realiza uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança dos Endossantes. Caso as informações sejam positivas, os Endossantes procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

II. após a etapa inicial, os Endossantes, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre o Crédito Consignado pretendido pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, os Endossantes, para definição da operação de

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Crédito Consignado, levam em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação;

IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o Crédito Consignado pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo Endossante, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF, (iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na data de vencimento da última parcela, inclusive, podendo os Endossantes ou seus Correspondentes Bancários realizarem contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;

(b) ser formalizada por Contrato de Crédito Consignado (ou Cédula de Crédito Bancário) ;

(c) atender à documentação exigida;

(d) o prazo de duração da Crédito Consignado pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelos Endossantes, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e

(e) o valor do Crédito Consignado, por Devedor, deve ser de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Devedores com até 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

V. Após a verificação dos critérios para a originação do crédito, será enviada ao Devedor uma proposta, seja digitalmente ou pessoalmente, contendo as informações detalhadas da operação, como os valores a serem descontados, as datas, as taxas, o valor liberado, os impostos aplicáveis, entre outros dados pertinentes. Após a aceitação da proposta, procede-se com a formalização do crédito;

VI. Os dados do Devedor são solicitados e utilizados para o preenchimento da Cédula de Crédito Bancário, que é então enviada para assinatura. Após a assinatura, realiza-se a averbação do crédito. Com a confirmação da averbação, o desembolso é efetuado na conta bancária de titularidade do Devedor.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, este deverá informar o fato aos Agentes de Cobrança Extraordinária, para que estes enviem cobrança para a conta salário dos Devedores inadimplentes e/ou enviem as cobranças juntamente a boletos com a possibilidade de efetuar o pagamento via PIX, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Crédito Consignado. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, estas deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Crédito Consignado para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Crédito Consignado sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora e da Gestora;

III. caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

V. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelos respectivos Agentes de Cobrança Extraordinária;

VI. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quitação dos débitos atrasados, os Agentes de Cobrança Extraordinária providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e

VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, caso o Direito Creditório conte com Seguro Prestamista, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ***GENIAL MULTI CONSIGNADOS II*** *– Responsabilidade Limitada*

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou o terceiro por ela contratado, será realizada, parte de forma integral, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo IV, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios são os seguintes: os Termos de Endosso e os Contratos de Crédito Consignado, celebrados entre os Endossantes e Devedores, em versão digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste: (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e do respectivo Endossante; (b) Comprovante de Averbação do Endossante; (c) Comprovante de Desembolso; (d) comprovante de identificação do Devedor; (e) e, conforme o caso, de forma opcional, um relatório de risco de fraude.

1.2 Sem prejuízo dos documentos elencados no item 1.1 acima, deverão ser apresentados, em relação a cada Direito Creditório Cedido, os seguintes documentos ou registros complementares, com vistas a assegurar a validade, a exigibilidade, a exclusividade e a regularidade operacional dos referidos créditos:

a) *Log* de aceite eletrônico ou comprovação da assinatura digital válida, contendo informações mínimas sobre data, horário, endereço IP, número do CPF e dispositivo utilizado, ou ainda certificado digital válido, nos termos da legislação aplicável;

b) Comprovante de margem consignável disponível, emitido pelo sistema de consignação do Ente Público Conveniado, com data igual ou anterior à da contratação do Contrato de Crédito Consignado, demonstrando a suficiência de margem para suportar as parcelas contratadas;

c) Confirmação de exclusividade da transferência, mediante declaração do Endossante de que os Direitos Creditórios não foram previamente transferidos a terceiros e de que não estão sujeitos a quaisquer gravames ou restrições à transferência;

d) Protocolo ou comprovante de registro do contrato no portal de consignação, contendo o número de registro, data e horário da inclusão, bem como o número de matrícula funcional do Devedor junto ao Ente Público Conveniado, quando aplicável;

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

e) Quando aplicável, comprovante de aceite, anuência ou homologação da transferência pelo Ente Público Conveniado, conforme exigido pelos sistemas de consignação respectivos ou convênios firmados; e

f) O Contrato de Crédito Consignado.

1.3 Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos disponíveis pelo Custodiante ou pela Entidade Registradora, conforme o caso, de forma íntegra, auditável e com acesso assegurado à Administradora, ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores, a qualquer tempo.

1.4 A ausência, divergência ou irregularidade nos Documentos Comprobatórios poderá ensejar a recusa do ativo pela Gestora, a substituição do Direito Creditório ou, conforme o caso, a responsabilização do Endossante nos termos do Contrato de Endosso.

1.5 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente Anexo IV. Caso tais inconsistências sejam classificadas pela Gestora como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 11 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contratos de Crédito Consignado, Termos de Endosso e Recibos de Transferência de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas dos Contratos de Crédito Consignado cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo e (ii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios definidos no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Endosso e Recibos de Transferência através dos quais os Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, através dos procedimentos estabelecidos nos itens 1 e 2 acima. sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Notificação

4.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo II, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará os Endossantes para que estes prestem os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO V – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ***GENIAL MULTI CONSIGNADOS II*** *– Responsabilidade Limitada*

ANEXO V – "APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES"

Denominação das Cotas Seniores	Cotas Seniores. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são da subclasse de Cotas Seniores.
Montante das Cotas Seniores:	R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	80.000 (oitenta mil).
Preço Unitário:	R$1.000,00 (hum mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 10.000 (dez mil) das Cotas Seniores descrita neste Apêndice, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Prazo de Duração:	8 (oito) anos
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 96º (nonagéstimo sexto) Mês Completo a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3% (três por cento).

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

Meta de Rentabilidade Sênior:	As Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 2 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice)..
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 13º (décimo terceiro) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, inclusive.

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

ANEXO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ***GENIAL MULTI CONSIGNADOS II*** *– Responsabilidade Limitada*

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Política de Cobrança

Sem prejuízo das disposições constantes do Contrato de Cobrança, a operação de cobrança, tem como início a disponibilização dos seguintes arquivos:

Arquivo de Retorno: Corresponde à relação de parcelas averbadas do Devedor.

Rubrica Excluída: Relação de parcelas em relação às quais não tenha sido efetuado o desconto no mês vigente. Se for comprovado erro do Endossante, haverá recompra do Termo de Endosso.

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1. Cruzamento do Arquivo de Retorno e Rubrica Excluída com a base de contratos averbados junto ao Convênio;

2. Cruzamento de dados entre o Arquivo de Retorno, a base de contratos averbados e o recebimento nas contas fiduciárias no item

3. Classificar as parcelas (Desconto Total; Desconto Parcial; Sem Margem; Outros);

4. Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e/ou Inadimplência (Rubrica Excluída);

5. Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e as formas de contato;

6. Encaminhar a área de cobrança o arquivo, para as devidas ações.

Ações da "Área de Cobrança"

Forma de Contato: Telefone; SMS; WhatsApp.

Forma de Pagamento: Boleto Bancário emitido em favor do Fundo com posterior remessa dos valores inadimplidos, dentro de, no máximo, 02 (dois) Dias Úteis, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

Em relação aos Devedores com parcelas com hiato ou hiato parcial serão tomadas as seguintes ações pontuais:

Docusign Envelope ID: FE3DFA4F-3272-48F5-9064-F90875957272

1. Hiato recorrente: cobrar em boleto bancário, sempre em observâncias às regras e ao fluxo financeiro estabelecido no Contrato de Cobrança, ou em casos de exceção, quando efetuar um refinanciamento, cobrar no momento do crédito suplementar este inadimplemento.

2. Hiato momentâneo: cobrar o valor inadimplente através dos procedimentos previstos no presente Anexo e no Contrato de Cobrança.

Cliente não encontrado e/ou permanência do débito: Encaminhar para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC; Serasa).

--*